



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 751/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS
ALBERIN LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS ALBERIN LTDA**, estabelecida à Rua João Manoel Pereira, nº 1112 Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 2366 e e-mail: com.dealimentosalberin@gmail.com; inscrita no CNPJ nº 02.800.238/0001-27, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 229/2019, PROCESSO nº 994/2019**, homologado em 03 de setembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	25	Un.	Achocolatado em pó instantâneo vitaminado, embalagem de 400g	Apty	3,88	97,00
02	90	PAC	Açúcar tipo cristal, pacote com 2 Kg	Bom Gosto	4,61	414,90
03	12	PAC	Açúcar tipo mascavo, não refinado, pacote com 500g	Parona	3,85	46,20
04	16	PAC	Amendoim descascado, pacote com 500g	CBS	5,12	81,92
05	10	PAC	Amido de milho, pacote com 500g	Apty	3,25	32,50
06	15	PAC	Aveia em flocos finos, pacote com 200g	CBS	3,06	45,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

07	25	Kg	Banana tipo prata, médio amadurecimento, nova, de primeira qualidade	Ceasa	3,55	88,75
08	30	PAC	Biscoito doce, palito de chocolate, sem aromatizantes ou conservantes artificiais, pacote com 300g	Zezé	3,99	119,70
09	30	PAC	Biscoito doce, pão de mel, sem aromatizantes ou conservantes artificiais, pacote com 400g	Zezé	5,50	165,00
10	20	PAC	Biscoito salgado, tipo coquetel, pacote com 400g	Isabela	5,32	106,40
11	100	CX	Café em pó, extra forte, empacotado a vácuo, em embalagem tipo caixa em papelão contendo 500g	Bom Jesus	10,20	1.020,00
12	05	UN.	Canela em pó, pura, embalagem com 30g	Parona	4,02	20,10
13	25	Kg	Carne moída no dia, com 20% de gordura, resfriada e embalada	Ouro Sul	15,99	399,75
14	12	Kg	Cebola tamanho médio, nova, de primeira qualidade	Ceasa	5,32	63,84
15	50	CX	Chá diversos sabores, caixa com 10 unidades	CBS	2,96	148,00
16	10	PAC	Chia em grãos, pacote com 200g	Patroa	8,65	86,50
17	20	PAC	Chocolate em pó solúvel, 50% cacau, pacote com 500g	Patroa	10,24	204,80
18	24	UN	Creme de leite pasteurizado (nata), embalagem com 300g	Dália	3,65	87,60
19	02	UN	Essência artificial com sabor de baunilha, embalagem com 30g	S.R. Fernandes	5,32	10,64
20	30	LT	Extrato de tomate, lata, 340g	Elefante	3,39	101,70
21	10	KG	Farinha de milho fina, pacote com 1 Kg	CBS	2,73	27,30
22	15	PAC	Farinha de trigo especial tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 5 Kg	Nordeste	13,16	197,40
23	20	PAC	Farinha de trigo integral, pacote com 1 Kg	Nordeste	3,39	67,80
24	18	UN	Fermento químico em pó, de 250g	Nordeste	7,16	128,88
25	25	KG	Laranja tipo comum, nova, de primeira qualidade	Ceasa	2,99	74,75
26	25	UN	Leite condensado, embalagem com 395g	Italac	3,96	99,00
27	84	UN	Leite integral UHT em caixa com 1 litro	Dália	2,79	234,36
28	05	PAC	Linhaça dourada, pacote com 500g	Fritz Frida	13,32	66,60
29	25	KG	Maçã gala, de primeira qualidade, safra nova	Ceasa	5,55	138,75
30	35	PT	Maionese, pote com 250g	Hellmans	4,49	157,15
31	25	KG	Mamão formosa, tamanho médio, novo, de primeira qualidade	Ceasa	5,50	137,50
32	05	PT	Margarina vegetal, sem sal, pote com 250g	Clay Bom	2,79	13,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

33	18	PAC	Milho para pipocas, pacote com 500g	Perin	2,85	51,30
34	10	UN	Óleo de soja refinado, tipo 1, 900ml	Leve	3,92	39,20
35	50	DZ	Ovos vermelhos, tipo 1, de granja, com validade e procedência	Verona	5,00	250,00
36	120	PAC	Pão de leite, fatiado para sanduíche, pacote com 500g	Castaman	4,59	550,80
37	200	PAC	Pão sovado tipo cachorro quente, de 50g, pacote com 10 unidades	Castaman	5,00	1.000,00
38	30	KG	Presunto fatiado, resfriado e embalado	Languiru	21,65	649,50
39	30	KG	Queijo mussarela fatiado, refrigerado e embalado	D'Tália	26,00	780,00
40	75	PAC	Salsicha de frango, pacote com 500g	Minuano	8,05	603,75
41	40	KG	Salsichão preparado com cortes suínos (lombo, pernil e paleta), moído de forma muito fina, temperado, embutido em tripa natural	Languiru	12,60	504,00
42	72	UN	Suco de fruta sabor laranja, sem conservantes, embalagem com 1 litro	Suvalan	5,00	360,00
43	120	UN	Suco de fruta sabor uva, sem conservantes, embalagem com 1 litro	Suvalan	5,15	618,00
44	12	KG	Tomate tipo longa vida, novo, tamanho médio, primeira qualidade, médio amadurecimento	Ceasa	5,00	60,00
45	02	PAC	Uva passa escura, sem semente, pacote com 200g	Patroa	8,29	16,58
Valor Total:					R\$ 10.167,77	

1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os produtos deverão atender as normas estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, no que for obrigatório.

1.4. Os produtos deverão ser entregues embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e ingredientes do produto; lote e data de fabricação; data de validade; número do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

1.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, observada à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

legislação que segue, sem prejuízo das demais. (Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974; Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977; RDC N° 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC ANVISA/MS n° 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução RDC ANVISA/MS n° 218, de 29 de julho de 2005; Portaria Estadual N° 78/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 10.167,77 (Dez mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 05933-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 2.062 – Serviços de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros Alimentícios – **2547**

RECURSO: 40 – ASPS – Ações em Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. A entrega dar-se-á parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de até 24 horas**, no local determinado pela mesma, livre de frete, encargos e despesas para o Município.

3.1.1 É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.2. Os produtos deverão atender as normas estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde, no que for obrigatório.

3.3. Os produtos deverão ser entregues embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e ingredientes do produto; lote e data de fabricação; data de validade; número do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

3.4. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.5. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

3.6. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 20 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) horas, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

- 6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.
- 6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

8.666/93 e suas alterações.

6.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 11 de setembro de 2019.

COMERCIAL DE ALIMENTOS
ALBERIN LTDA

CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518